



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS		
MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 01/2024	MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXECÍCIO 2025, N. 01/2024.	
PARECER PARA	PRIMEIRA	DISCUSSÃO

Os Membros da **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo da **MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXECÍCIO 2025, N. 01/2024.**

RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e redação e a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas da Câmara Municipal de Montalvânia, para exame mensagem modificativa Nº 01/2024. Trata-se de projeto mensagem modificativa ao texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025, enviada pelo Poder Executivo, a qual dispõe sobre a alteração do artigo 2º do dito projeto e dá outras providências.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA.

O Chefe do Poder Executivo deve enviar à Câmara de Vereadores o projeto anual da LDO até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 15 de abril, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

como estabelecido no inciso II, § 2º do art. 35 do ADCT. Portanto, a Câmara tem prazo até final de junho para analisar, discutir e votar a LDO.

No entanto, é legal e Constitucionalmente permitido a propositura de emendas ao Projeto de Lei que discute a Lei de Diretrizes orçamentarias.

No caso em análise, o art. 204, inciso III, do Regimento Interno prevê a possibilidade do prefeito emendar posição de sua autoria por meio de Mensagem.

No caso em análise foi proposto emendas para alterar o artigo 2º da LDO para o exercício 2025, alterar substancialmente os demais dispositivos.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:

A mensagem modificativa apresentada obteve análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e orçamentária, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

A mensagem modificativa nº 01/2024 está correto quanto à espécie de proposição legislativa adotada.

A referida mensagem versa sobre matéria de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Após analisar a mensagem apresentada averiguou-se que a mesma está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais e orçamentários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

VOTO:

Diante do exposto, apresento a mensagem modificativa no qual encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas, Legislativas e orçamentárias, razão pela qual opinamos no sentido do parecer dessas COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS seja pela aprovação da mensagem modificativa nº 01/2024 apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 18 de Junho 2024.

Relatora: Renata Lima Abreu

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão Permanente de Finanças, orçamento e Tomadas de Contas ao analisar não existem nada que impede a aprovação da mensagem modificativa nº 01/2024, haja vista que os preceitos constitucionais, regimentais e orçamentários foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 18 de Junho de 2024.

Relatora: Renata Lima Abreu





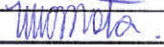
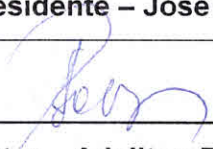
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

 _____ Presidente- Adailton Pereira de Souza	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
_____ Vice-Presidente – Nilton Carlos da Silva Lopes	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
_____ Secretário – Joaquim Rodrigues de Oliveira	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 _____ Vogal- Raimundo Nunes Correa	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA

 _____ Presidente- Wiliamy Neves Costa Mota	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
_____ Vice-Presidente – José dos Reis Fagundes	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 _____ Relator – Adailton Pereira de Souza	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA